

Calamidade pública: como ficam as férias e o 13º salário dos empregados que tiveram suspensão de contrato?

Prezado(a) Cliente,

Informamos que foi publicado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME esclarecendo, conforme abaixo, as principais dúvidas dos empregadores quanto às férias e o pagamento do 13º salário dos empregados que fizeram acordo para suspensão do contrato de trabalho em virtude do estado de calamidade pública

A pandemia da Covid-19 trouxe a possibilidade de o empregador suspender temporariamente o contrato de trabalho, com o recebimento do Benefício Emergencial. Objeto de dúvidas e questionamentos por parte dos empregadores, a forma de concessão de férias para esses trabalhadores foi esclarecida na Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME.

Veja os pontos:

1 – O trabalhador teve o contrato suspenso, com base na Lei nº 14.020/20. Há alteração no período aquisitivo de férias?

Sim. O período de suspensão de contrato, nessa hipótese, não é contado para fins do período aquisitivo. Dessa forma, o período aquisitivo recomeça a contar após o término da suspensão. Por exemplo, um trabalhador que teve uma suspensão de contrato por 60 dias terá seu período aquisitivo acrescido de mais 60 dias (será, portanto, de um ano e dois meses).

2 – A alteração do período aquisitivo é obrigatória? Posso manter o período de um ano?

O empregador pode, por acordo ou mesmo por mera liberalidade,

aplicar regras mais favoráveis ao trabalhador. No caso, poderá manter o período aquisitivo de férias “padrão” de um ano, se assim desejar.

3 – O eSocial Doméstico fará a alteração do período aquisitivo automaticamente?

Não. Como o empregador pode optar por não suspender a contagem do período aquisitivo, se for feita a alteração, deverá ser informada manualmente no sistema. Para fazer isso, o empregador deverá utilizar a ferramenta de alteração de períodos aquisitivos, conforme passo a passo a seguir:

1. Acesse a ferramenta de férias;
2. Clique em “Opções Avançadas”;
3. Clique sobre o “lápiz” exibido na coluna “Período Aquisitivo”. Será exibida uma nova tela para edição.
4. Informe a data de início do primeiro período aquisitivo que será impactado pela suspensão. **Atenção: altere a data de início do período.** No exemplo a seguir, o trabalhador teve seu contrato suspenso em decorrência do estado de calamidade por dois meses, em 2020. O período original, que começava em 01/01/2020, foi alterado para iniciar em 01/03/2020. Os períodos aquisitivos subsequentes serão alterados automaticamente pelo sistema.

Trabalhador: ██████████ - UVIMZMWL WV LOREVRIZ ORHYLZ

Selecione o período aquisitivo [?] para nova programação de férias ou o período de férias para consultar, alterar ou excluir férias já programadas:

Período Aquisitivo 	Total de Dias de Férias	Total de Dias já Concedidos/Vendidos	Abono Pecuniário (conversão de 1/3 das férias em dinheiro)	Quantidade de Dias Disponíveis para Programação	Períodos de Férias já Programados
01/01/2022 - 31/12/2022	30 	0 	Não	30	-
01/01/2021 - 31/12/2021	30 	0 	Não	30	-
01/01/2020 - 31/12/2020	30 	0 	Não	30	-
01/01/2019 - 31/12/2019	30 	0 	Não	30	-
01/01/2018 - 31/12/2018	30 	25 	Sim	5	01/06/2020 - 15/06/2020

3

2

Opções Avançadas

Incluir nova data de referência para os períodos aquisitivos

Data de Início do Período Aquisitivo:

01/03/2020



4

► Orientações para alterar a data de início do período aquisitivo

Período Aquisitivo de Férias (antes da alteração)	Período Aquisitivo de Férias (depois da alteração)
01/01/2022 - 31/12/2022	01/03/2022 - 28/02/2023
01/01/2021 - 31/12/2021	01/03/2021 - 28/02/2022
01/01/2020 - 31/12/2020	01/03/2020 - 28/02/2021
01/01/2019 - 31/12/2019	01/01/2019 - 31/12/2019
01/01/2018 - 31/12/2018 (*)	01/01/2018 - 31/12/2018



Para efetivar a alteração do(s) período(s) aquisitivo(s), clique em "Confirmar".

(*) Existem férias já programadas para o período aquisitivo 01/01/2018 - 31/12/2018.

Somente serão alterados os períodos aquisitivos posteriores.

Cancelar

Confirmar

4 – O trabalhador que teve o contrato suspenso ao longo do ano tem direito a receber o 13º integral?

Não. O período de suspensão não conta para o cálculo do 13º salário. Assim, se o trabalhador teve o contrato suspenso e, com isso, trabalhou menos que 15 dias em determinado mês, esse mês não entrará no cálculo. Por exemplo, um trabalhador teve o contrato suspenso no período entre 10/06/2020 a 10/08/2020. Nesse caso, os meses de junho e julho não contam para o 13º

salário, já que houve trabalho por apenas 9 dias em junho e em nenhum dia de julho. Agosto, por sua vez, entra no cálculo porque ele trabalhou 21 dias no mês. Desta forma, o empregado teria direito a receber 10/12 de 13º salário no ano de 2020.

Contudo, da mesma forma que as férias, o empregador pode optar por pagar o valor integral ao trabalhador, por ser mais favorável.

5 – O valor do 13º salário deve ser pago com redução para os trabalhadores que tiveram redução de jornada e salário?

Não. O 13º salário deve ser calculado e pago levando-se em consideração o valor do salário “integral” do empregado, sem contar a redução proporcional que porventura tenha sido ajustada ao longo do ano.

6 – O eSocial Doméstico fará o ajuste do 13º automaticamente nos casos de suspensão ou redução?

O sistema está preparado para fazer a contagem do período de suspensão do contrato, mas levará em consideração o valor do salário contratual vigente no momento do pagamento do 13º. O empregador deverá, portanto, observar o seguinte:

- Contagem do período de suspensão: o sistema não contará os dias de suspensão, e levará em conta apenas os meses em que houve trabalho por, no mínimo, 15 dias. Caso o empregador queira pagar o valor integral, por liberalidade, deverá ajustar manualmente nas folhas dos meses de novembro e do 13º salário.
- Valor do 13º salário quando houver redução proporcional: o sistema utilizará o salário contratual informado. Se o período de redução já terminou e o empregador retornou o salário para o valor integral, o sistema utilizará esse valor. Contudo, se a redução estiver vigente durante o período de pagamento do 13º salário, o empregador deverá ajustar manualmente o valor nas folhas de novembro e 13º.

Fonte:

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/calamidade-publica-como-ficam-as-ferias-13-dos-empregados-que-tiveram-suspensao-de-contrato>

Scalabrini & Associados | Divisão de Pessoal